

**ATOS DO TRIBUNAL PLENO****Resoluções****Resolução TRE/GO Nº 179/2011****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS****RESOLUÇÃO TRE/GO Nº 179/2011**

Dispõe sobre o programa de estágio estudantil no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008; RESOLVE:

**Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 1º O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, que objetiva propiciar, ao estudante, complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sociocultural.

Art. 3º Podem ser aceitos como estagiários estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, de educação profissionalizante ou de ensino médio de instituições públicas ou particulares, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

§ 1º Para os estágios de ensino superior e de ensino médio profissionalizante, somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos por este Tribunal.

§ 2º Somente poderão inscrever-se no processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio:

I – os estudantes de ensino superior que estejam freqüentando ou já tenham freqüentado o semestre equivalente à metade do curso e não estejam cursando o último semestre.

II - os estudantes de ensino médio e médio profissionalizante, matriculados, pelo menos, no segundo semestre do 1º (primeiro) ano do segundo grau e que não estejam cursando o último ano.

§ 3º O estudante que já tenha cumprido o prazo estabelecido no art. 7º desta Resolução não pode realizar novo estágio, salvo se referente a outro curso.

§ 4º É vedado ao estudante participar, simultaneamente, em mais de um programa de estágio, sob pena de desligamento imediato.

§ 5º Os estagiários não poderão ser membros de Diretório, nem filiados a Partido Político.

Art. 4º O número de estagiários não poderá exceder:

I – 20% do quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do TRE/GO, para nível médio e médio profissionalizante.

II – 20% do quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do TRE/GO, para nível superior.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas aos estudantes portadores de deficiência.

**Seção II****Dos Instrumentos Contratuais**

Art. 5º O TRE/GO pode celebrar contrato com Agente de Integração, que deve se responsabilizar por:

I – recrutar e selecionar os estudantes;

II – assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino;

III – lavrar o Termo de Compromisso de Estágio;

IV – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo;

V – controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino, enviando cópias dos documentos comprobatórios à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/GO;

VI – comunicar, por escrito, a conclusão, a interrupção, a reprovação ou a falta de frequência regular do estagiário com relação ao curso na instituição de ensino;

VII – acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

VIII – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

IX – efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

§ 1º Em hipótese alguma poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

§ 2º O recrutamento e a seleção de estudantes portadores de deficiência deverão observar, no que couber, a legislação pertinente.

Art. 6º A contratação de estudante como estagiário é formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio emitido pelo Agente de Integração.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

§ 2º Se o estudante for relativamente incapaz, o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado também pelo representante legal.

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir as normas de conduta e de trabalho do TRE/GO e a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

§ 4º O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º A duração do estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, respeitado o disposto no artigo 27 desta norma.

§ 1º O primeiro Termo de Compromisso de Estágio será firmado pelo prazo mínimo de seis meses.

§ 2º A renovação do estágio depende da manifestação do TRE/GO e do estagiário e, somente será efetivada por meio de novo Termo de Compromisso de Estágio, observadas as formalidades legais.

Art. 8º No contrato com o Agente de Integração deverá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto, especificando-se os valores referentes à taxa de administração.

Art. 9º A realização do estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e o TRE/GO.

### Seção III

#### Da Solicitação de Estagiário

Art. 10 As unidades administrativas do Tribunal e Zonas Eleitorais deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, devidamente preenchido, o formulário de solicitação de estagiário, disponível na *Intranet* do Tribunal, no qual serão especificadas as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, na unidade.

Parágrafo único. O atendimento à solicitação fica condicionado à existência de vaga e ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – reunir condições que proporcionem experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – possuir espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário;

III – indicar um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor de estágio.

### Seção IV

#### Da Seleção do Estagiário

Art. 11 A organização e a realização do processo de seleção será realizada pelo Agente de Integração, mediante contrato certo e específico, por certame, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 O processo de seleção será feito por intermédio da aplicação de provas com questões objetivas ou subjetivas e subjetivas, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a avaliação obtida em ordem decrescente.

§ 1º Será somado 01 (um) ponto à média final do candidato que apresentar, no ato da inscrição, certidão da Justiça Eleitoral que comprove a participação atual no programa mesário voluntário do TRE/GO, devendo permanecer nesta condição enquanto durar o estágio, sob pena de desligamento.

§ 2º Não será classificado o aluno que obtiver média inferior a 6.0 (seis).

§ 3º Em caso de empate na classificação, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade para o desempate:

I – ter servido à Justiça Eleitoral, como mesário;

II – estudante mais adiantado no curso;

III – estudante de maior idade.

#### Seção V

##### Das Obrigações do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/GO

Art. 13 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – realizar diagnóstico da necessidade de estagiários;

II – solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, bem assim, a prorrogação dos Termos de Compromisso de Estágios que entender necessários;

III – receber os estagiários e encaminhá-los para a unidade requisitante;

IV – informar ao Agente de Integração a frequência do estudante, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

V – dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário;

VI – comunicar o desligamento do estagiário ao Agente de Integração;

VII – distribuir o número de estagiários entre as unidades da Justiça Eleitoral de Goiás, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

VIII – cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários;

IX – executar atividades de ambientação e integração dos estagiários;

X – entregar, ao término do estágio, o termo de realização de estágio, elaborado pelo respectivo supervisor;

XI – manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

#### Seção VI

##### Das Obrigações do Supervisor

Art. 14 O supervisor de estágio é o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário, em sua unidade, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – controlar a frequência dos estagiários, diariamente, e encaminhá-la, com as devidas assinaturas e sem rasuras, impreterivelmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

IV – anexar, à folha de frequência, documento comprobatório, em caso de falta justificada;

V – solicitar, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, no ato do desligamento, o cancelamento do e-mail institucional do estagiário e bloqueio de todos os acessos aos sistemas utilizados no Tribunal Regional Eleitoral;

VI – participar, quando solicitado, dos eventos relativos ao programa de estágio;

VII – acompanhar, sistematicamente, a atuação do estagiário e promover a avaliação de desempenho do estagiário a cada seis meses, com o objetivo de acompanhar a eficiência do estagiário na unidade, considerando os seguintes critérios:

pontualidade;

assiduidade;

produtividade;

objetivos alcançados;

nível de interesse;

observância de instruções, normas e regulamentos.

VIII – elaborar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – orientar o estagiário sobre as normas de conduta e de serviço no TRE/GO.

**Seção VII****Dos Estagiários**

Art. 15 O estudante selecionado e convocado deverá comparecer, à Secretaria de Gestão de Pessoas, munido dos seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso de Estágio expedido pelo Agente de Integração;
- II – cópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor (se aplicável);
- III – comprovante de endereço;
- IV – declaração de não filiação partidária;
- V – declaração de não participação em diretório;
- VI – declaração de que não faz estágio em nenhuma outra instituição ou empresa;
- VII – 1 (uma) foto 3 x 4.

Art. 16 A carga horária do estágio no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, a ser cumprida em período compatível com o expediente deste Regional e com o horário escolar, é de:

- I – 04 (quatro) horas para os estudantes de ensino médio regular;
- II – 05 (cinco) horas para os estudantes de ensino médio profissionalizante;
- III – 05 (cinco) horas para os estudantes de ensino superior;

Parágrafo único. Nos dias de provas ou avaliações, a carga horária diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), desde que o estudante apresente, com antecedência, ao supervisor, o calendário acadêmico com a programação das avaliações.

Art. 17 O estagiário poderá, a critério do supervisor de estágio, ser liberado de suas atividades regulares para participação em congressos, encontros, palestras, seminários e outros eventos que estejam relacionados à sua área de formação, sem qualquer prejuízo, desde que não exceda a três dias por mês.

Parágrafo único. No caso da situação descrita no artigo anterior, deverá o estagiário encaminhar ao supervisor de estágio, impreterivelmente, até 3 (três) dias úteis após o término do evento, o comprovante de participação, que deverá ser anexado ao controle de frequência mensal.

Art. 18 São direitos dos estagiários:

- I – realizar estágio em unidade que proporcione majoritariamente a execução de atividades correlatas com a de seu curso;
- II – receber bolsa de estágio e auxílio-transporte proporcionais aos dias efetivamente trabalhados;
- III – ser segurado contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio;
- IV – participar da avaliação de desempenho, juntamente com o supervisor de estágio;
- V – recesso de 30 (trinta) dias, conforme artigo 23º desta Resolução.

Art. 19 São deveres do estagiário:

- I - elaborar relatório semestral das atividades de estágio, devidamente aprovado pelo supervisor e encaminhá-lo à instituição de ensino, com visto do professor orientador;
- II - comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao supervisor de estágio e à Secretaria de Gestão de Pessoas, o seu desligamento do estágio, qualquer que seja o motivo;
- III – apresentar conduta e vestuário compatível com as exigências do Tribunal;
- IV – ser pontual e assíduo;
- V – participar dos treinamentos, reuniões e encontros vinculados ao Programa de Estágio, quando indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas ou pelo supervisor de estágio.
- VI – zelar pela conservação do material e do patrimônio do Tribunal.

Art. 20 É vedado ao estagiário:

- I – ausentar-se do ambiente do estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- II – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – permanecer, nas instalações da repartição, antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuência do supervisor.

**Seção VIII****Dos Benefícios**

Art. 21 O pagamento da bolsa é proporcional à frequência mensal cumprida.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa.

§ 2º São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – arrolamento ou convocação para depor na justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal.

III – afastamento de até 03 (três) dias em decorrência de casamento, nascimento de filho e falecimento de parente de 1º grau.

Art. 22 O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido na forma de pecúnia, será pago no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

Art. 23 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de 30 (trinta) dias de recesso remunerado, devendo ser usufruído em 2 (duas) parcelas, sendo uma de 20 (vinte) dias no período de 20 de dezembro a 08 de janeiro e a outra, de 10 (dez) dias, conforme acertado entre o estagiário e seu supervisor, no mês de fevereiro, julho ou outro em que o estagiário comprovar férias escolares.

§ 1º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 24 O estagiário não faz jus aos benefícios concedidos aos servidores da Justiça Eleitoral.

Art. 25 Os valores das bolsas de estágio e do auxílio-transporte serão fixados pelo Presidente, por meio do contrato com o Agente de Integração e especificado no Termo de Compromisso de Estágio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26 Encerrado o Termo de Compromisso de Estágio por qualquer motivo, será apurado créditos e débitos, inclusive quanto a parcela usufruída ou não relativa ao recesso, cujo valor será pago pelo Tribunal ou restituído pelo estagiário, conforme o caso, em uma única parcela, na folha geral do mês subsequente ao da cessação.

## Seção IX

### Do Desligamento

Art. 27 O desligamento do estagiário ocorre:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 6 (seis) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de um mês;

III – por conclusão, interrupção do curso ou reprovação em qualquer disciplina;

IV – por troca de curso ou transferência de instituição de ensino;

V – a pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 10 dias, a ser comunicada ao supervisor de estágio e à Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;

VII – por descumprimento de qualquer condição expressa no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – por conduta incompatível com as normas do TRE/GO;

IX – quando do início do serviço militar, seja este em caráter obrigatório ou não.

§1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, se ocorrer a transferência para instituição também conveniada e desde que para o mesmo curso, o estagiário poderá optar pela permanência no programa de estágio deste Regional.

§2º No ato do desligamento, o estagiário deverá, sob a responsabilidade do supervisor de estágio, encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas o formulário de desligamento devidamente preenchido, a folha de frequência e a avaliação final de estágio.

## Seção X

### Das Disposições Finais

Art. 28. O Estagiário aprovado no processo de seleção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de juiz membro, dirigente, servidor ou supervisor, não poderá cumprir o seu estágio subordinado ao magistrado, dirigente, servidor ou supervisor determinante da incompatibilidade.

Art. 29 Não será admitida a suspensão temporária do estágio, por qualquer prazo ou motivo.

Art. 30 O estudante que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, não atender ao chamado formal para comparecer ao Agente de Integração responsável pela seleção, com o objetivo de iniciar as tratativas para a sua contratação, será considerado desistente.

§1º. O estudante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da retirada do Termo de Compromisso de Estágio no Agente de Integração, para apresentar-se à Secretária de Gestão de Pessoas, com a documentação e com o termo assinado por ele e pela Instituição de Ensino, que será submetido ao Diretor-Geral deste Tribunal para assinatura, possibilitando, assim, o início do estágio.

Art. 31 Os novos Termos de Compromisso de Estágios e os que já estão em andamento, no que for compatível, deverão observar as prescrições desta Resolução, a partir de sua vigência.

Art. 32 As normas complementares, concernentes ao Programa de Estágio disciplinado por esta resolução, serão objeto de regulamentação pelo Presidente, mediante Portaria.

Art. 33 A Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação de todos os procedimentos necessários a integral aplicação desta resolução, ressalvado o disposto no Art. 4º, que será exigido imediatamente após o término dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes na data da publicação desta.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente nas constantes das Resoluções TRE/GO ns. 139/2008 e 149/2008.

Art. 35 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA**  
Presidente

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **MARCO ANTÔNIO CALDAS**  
Juiz Membro

Doutor **LEONARDO BUÍSSA FREITAS**  
Juiz Membro

Doutora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**  
Juíza Membro

Doutor **ADEGMAR JOSÉ FERREIRA**  
Juiz Membro

Doutor **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Procurador Regional Eleitoral

## Acórdãos

---

### Decisões

1. Recurso Eleitoral Nº 5580 (9337355-55.2008.6.09.0007)

Protocolo 322.329/2008

Origem: Caldas Novas-GO (7ª Zona Eleitoral)

Relator: Juiz Adegmar José Ferreira

Recorrente: Coligação "Caldas Novas No Rumo Certo" – PSC/ PP/ PMN/ PV/ PC do B/ PT do B/ PRP/ PSL/ PMDB/DEM/PT/PHS/PPS

Advogados: Laudo Natel Mateus - OAB: 20855/GO;

Antônio Henrique Reis Moreira - OAB: 26407/GO.

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.